



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Com início à zero hora do dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 09/11/2021 a 16/11/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 16-19.2019.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIAGO SUPTIL PEREIRA, Advogado: Bruno Antonio Schimidt, Advogado: Vanderlei Schmidt, Agravado(s): POOLTECNICA QUIMICA LTDA, Advogado: Carla Peres Cavassani, Advogado: Rafael Romanini Javarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 27-47.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CORTEX MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): DIEGO VIRZI DA CRUZ, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Paulo Roberto Fogarolli Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 35-19.2018.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LAIMERT LUIS CRUZ, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

gratuita", por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do seu recurso ordinário como entender de direito, superado o óbice da deserção. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 51-98.2019.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CARLOS ALAN BARROSO GURGEL, Advogado: José Wallace Maia da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 62-30.2019.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): SALVADOR LOVOR CAMPOS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 64-93.2019.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): SIMONE PEREIRA, Advogado: Ana Carolina Thome Rolim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70-12.2020.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): JEANE MARIA LIMA DE VASCONCELOS, Advogado: Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 77-09.2020.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Agravado(s): FRANCISLENE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 79-39.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Artigas, Embargado(a): CIRENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 94-45.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): SANDRA TRIPOLI BRITO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 98-34.2019.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIO ROCHA, Advogado: Rodrigo Velter, Agravado(s): MADEIRAS MARISOL LTDA, Advogado: Adão Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101-62.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MANUEL GOMES DA SILVA, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108-40.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANA CLAUDIA BARBOSA SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 109-79.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORTECOR HOSPITAL DE CLINICAS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): S.R.P.C.SERVICOS DE REMOCOES PSQUIATRICAS E CLINICAS LTDA, , Agravado(s): Saúde e Resgate Remoções Locações e Transportes Ltda., Advogado: André Luiz Anet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 135-78.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Emilia Roters Ribeiro, Agravado(s): ANDERSON LUIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 163-11.2020.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): JOSE RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Indy Tayla Kotz Coelho, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Magno Clodoaldo Casula, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 168-94.2019.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO VELOSO RAMOS, Advogado: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luís Fernando Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 188-79.2018.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA., Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogada: Luciana Rocha Gonçalves, Advogado: Vitor Silveira Girundi, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE BRAITT SANTOS, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 199-32.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVESTRE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210-40.2018.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Luciana Lara de Melo, Agravado(s): JUCELMA RAMOS SANTIAGO SOUZA, Advogado: Maria Amelia de Carvalho Leal Silveira, Agravado(s): POPULU'S SERVICO EIRELI, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 213-44.2020.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Robson Amaral Jacob, Agravado(s): CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jefferson Freitas Vaz, Advogada: Jacqueline Glenn Milhomem, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228-58.2019.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): NATALIA XAVIER GUIMARAES DE FIGUEIREDO, Advogado: Mirella Soares de Matos Lira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PORTADORA DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. SÍNDROME DE DOWN. MENOR DEPENDENTE DE BENEFICIÁRIA DO PLANO DE SAÚDE DA AMS, DA PETROBRÁS. DIREITO À COBERTURA DE TRATAMENTO SOB O ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E MÉTODOS QUE ESTEJAM EM LINHA COM A MELHOR CIÊNCIA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO COM INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 229-37.2020.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): EDSON SOARES RODRIGUES, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional de periculosidade - base de calculo - alteração contratual" conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 231-51.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO GONÇALVES LEITE, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "licitude da terceirização", por ofensa ao artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes (diferenças salariais e reflexos, tíquete-refeição e PLR), inclusive a jornada de 40 horas semanais e as horas extras que decorrem exclusivamente da redução de jornada, bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante. Custas inalteradas.; **Processo: ED-RR - 233-25.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTIAN VIANA GARCIA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Embargado(a): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 259-36.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): MURILO DE OLIVEIRA TIBERI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DO SALÁRIO PARA URV", por violação do artigo 22 da Lei 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelo reclamante no importe de R\$ 20,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que beneficiário da justiça gratuita conforme deferido em sentença (fl. 204)..;

Processo: AIRR - 272-46.2020.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): WANDERLEI TRINDADE FAUSTINO, Advogado: Pamela Cristina Pedra Teodoro, Advogado: Camila Nayara Pereira Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 277-45.2017.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): VICENTE NUNES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Carlos Loureiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 283-48.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIKE HERBERT BERMEI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 296-83.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETE DINIZ CARNELOS, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "multa por recurso infundado" e negar provimento ao agravo de instrumento da União (segunda reclamada); II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ED-AIRR - 296-28.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): LUIS ALBERTO SANTOS MACEDO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Daniela Brito de Oliveira, Embargado(a): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Manoel Veloso Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 297-25.2018.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAIS REGINA KUMMER FERRAZ, Advogado: Jeferson Luiz Sirena, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL, Advogado: Fernando César Javorski Toporowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-RR - 303-49.2019.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Embargado(a): EDY MARIA HEISS SCHIESSL, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do executado para corrigir erro material, com efeito modificativo, a fim de não conhecer do recurso de revista da exequente.; **Processo: AIRR - 321-36.2019.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALONSO RIBEIRO FREGUETE E OUTROS, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): REINALDO DOMINGOS DOS REIS, Advogado: Alessandra Jeakel, Advogado: Tarcízio Pessali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 330-21.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Suzana Maria Campos Maranhão de Lima Aguiar, Agravado(s): DARCISIO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogado: Suzana Maria Campos Maranhão de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "inépcia da petição inicial - pedido de diferenças salariais - princípio da isonomia", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 336-16.2020.5.13.0034 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVERTON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogada: Annie Isabelle S. Nogueira, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 342-26.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ROSE CLEIA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Joselito Silva Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: AIRR - 344-30.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Paulo Cançado Saldanha, Agravado(s): LUCIA ANDREA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 344-04.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIANE DE SOUZA PORTAL, Advogado: Jéferson Rodrigues da Silva, Embargado(a): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 344-37.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JESSICA POLYANE ALMEIDA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 347-81.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Embargado(a): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas sanar a omissão acerca da negativa de prestação jurisdicional, sem efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 349-92.2020.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): SALVADOR LOVOR CAMPOS, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 357-85.2020.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Camila Vilar Queiroz, Agravado(s): JOSELY CATHERINE BARBOSA GOMES, Advogado: Cledson da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 368-68.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Henrique Médici, Agravado(s): LUIZ IRINEU TAPPARO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 373-05.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Antônio Sabino da Silva Filho, Advogado: Eliana Tavares Lima, Advogado: Mariana de Almeida e Silva, Advogada: Gilvânia Saraiva Ribeiro, Agravado(s): ELIANE PACHECO DE MOURA, Advogado: Vanessa Ramos Brito, Advogado: Leandro Nunes Gobatto, Advogado: Basilio Acelino de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 373-33.2019.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): ANA CLEIDE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Vinícius Affonso de Araújo Marzullo Maia, Advogado: Adebral Lima Favacho Júnior, Agravado(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: André Luís Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 379-28.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDIANO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Advogado: Northon Guimaraes Guerra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): GERALDO ARAUJO TECIDOS LTDA E OUTROS, Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 394-91.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ELISA FRAGA MELLO, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria ENQUADRAMENTO SINDICAL. REAJUSTES SALARIAIS. CATEGORIA DIFERENCIADA. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência da matéria TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO e negar provimento ao agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto a matéria ENQUADRAMENTO SINDICAL. REAJUSTES SALARIAIS. CATEGORIA DIFERENCIADA. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 394-17.2020.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUAH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, Advogado: Suzy Anne Catonho de Brito Quariguasi, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, E DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS ESTOFOS, ESCOVAS, PINCÉIS, CARPINTARIAS, TANOARIAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Roberto Pontes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 395-30.2020.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CELIA PRADO LIMA FLORES, Advogada: Solem Silva do Nascimento, Advogado: Jose Humberto Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema objeto do recurso de revista ("COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE CONTRATADO EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE TRAB ALHO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VIGENTES NO PERÍODO ANTERIOR À DISPENSA SEM JUSTA CAUSA") e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: Ag-RR - 396-58.2019.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DUNAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA, Advogado: Anderson Klismann Lima Moura, Advogado: Felipe Candido Borges, Advogado: Francisco Celio Barbosa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 396-64.2019.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LETICIA GOMES DE ARAUJO, Advogado: Luiza Souza Santos, Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 432-35.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA. - EPP - MASSA FALIDA, Advogada: Cláudia Regina Oliveira Santos Ferreira, Agravado(s): ELISANGELA TATIANE SILVA, Advogado: Heber Aziz Saber, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 447-23.2020.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO CARVALHO DUARTE, Advogado: Renato Borges Rezende, Advogado: Bruno Lima Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 453-78.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ROSANA GOMES DE OLIVEIRA MINUZZO, Advogado: Evandro Mauro Cardozo, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Mauricio Lobao Del Castillo, Advogado: Marcos Antonio Fernandes Fernandes, Agravado(s): I. F. PIRES LOPES SERVICOS ESPECIALIZADOS - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 460-77.2017.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): DIOMEDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476-58.2018.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILSON FERNANDO CASTANHEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Thaise Melul Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Carlos Fernando Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 488-09.2018.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): SERGIO GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 508-19.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): FRANCISCA OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Andre Ferreira Marques, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 537-86.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): FABRICIO EDMAR CAETANO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Maria Elisangela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 558-39.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: JOSÉ ATAÍDE DOS SANTOS, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Recorrente e Recorrido: SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME, Advogado: Rosmar Rissi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "acidente de trabalho; pensão mensal; invalidez; percentual" por violação do art. 950 do CC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal devida ao reclamante seja calculada com base no percentual de 100% da remuneração, observados os demais critérios fixados pelo Regional; II) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "dano moral; quantum arbitrado; majoração" por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da reparação a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); III) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "dano estético; quantum arbitrado; majoração" por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da reparação a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); IV) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista do obreiro; V) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 86.500,00 para fins de custas processuais.;

Processo: Ag-AIRR - 561-83.2019.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Advogada: Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.;

Processo: AIRR - 576-83.2020.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENETON JOSE DA SILVA SOUSA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Roberto Alessandro Rodrigues Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 602-68.2019.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 602-50.2019.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guerreiro Magaldi, Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 658-13.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A. (Atual denominação de BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.), Advogada: Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): DAVID PEDRO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 667-46.2020.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Afrânio de Lima Soares Júnior, Agravado(s): KARLLOS MYCHAELL DO NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Joabia Mercejany Dantas da Silva Moura, Advogado: Normando da Silva Filho, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Joabia Mercejany Dantas da Silva Moura, Advogado: Normando da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 693-42.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA NILZA FREITAS DA SILVA, Advogada: Daianny Macedo Noletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 698-17.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Advogado: Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): ANA DE LOURDES SOUZA, Advogado: José Nazario Baptistella, Advogada: Melissa Arend das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 717-50.2019.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Advogada: Vanessa Lening Bruce, Agravado(s): AMAURI CARVALHO, Advogado: Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PEDIDO DE SUSPENSÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) NO ÂMBITO DO TRT DA 9ª REGIÃO", negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. SÚMULA Nº 422 DO TST", não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 719-12.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSALY OLIVETE FRITOLI FLORES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 774-81.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SURAIÁ MARIA DA SILVA, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, Advogado: José Antônio Rocha Silva, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPREGADA DE CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. DISPENSA MOTIVADA. NECESSIDADE", e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 792-16.2018.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JHONNATHAS DE ALMEIDA GALINDO, Advogado: Paulo Edson de Azevedo Melo Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MOVIMENTO PERNAMBUCO CONTRA O CRIME, Advogada: Sylvia Renata Dubeux Agra da Fonte, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à atribuição da responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado - Estado de Pernambuco - pelo pagamento das parcelas reconhecidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes deduzidos no Recurso Ordinário interposto pelo aludido ente público, tidos por prejudicados, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 793-76.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRE PURIDADE, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): MTC LOCACOES DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 797-39.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): JESSICA MAINIERI ZANDAVALLE, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 811-42.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO SILVEIRA, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO CGL/ARAGUAIA, Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 816-97.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUAN REIS COSTA, Advogado: Diego Dantas Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I - corrigir de ofício erro material em decisão monocrática; II - negar provimento ao agravo. .; **Processo: RR - 821-43.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IZABEL SUZANE PHILIPPE, Advogado: Richard Augusto Platt, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando expressamente o pedido da reclamante relativo ao direito à integração da parcela CTVA sobre o adicional de incorporação, à luz da diretriz contida na Súmula 372, I, do TST, com a análise das provas documentais trazidas aos autos, prosseguindo no julgamento dos recursos ordinários das partes; II) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão.; **Processo: AIRR - 834-13.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIZZARIA PAULISTA EXPRESSA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): JOSÉ MARCOS FURTADO VINAGRE, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: AIRR - 863-63.2017.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Guilherme Blanco, Advogado: Leonardo de Rossi, Agravado(s): ARISTEU CARLOS FAE, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Advogada: Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao temas "nulidade processual por julgamento ultra petita" e "acordo de compensação de jornada - prestação habitual de horas extras", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 865-49.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MANOEL VENCESLAU DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Márcio Mendes, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 876-48.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FABIO DIAS, , Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Amaral, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 877-31.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROQUE SILVA DE SOUZA, Advogado: Moysés Zanquini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL MUDAS NATIVAS E EXOTICAS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: José Alves Freire Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 293 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade ao reclamante, nos termos da sentença de primeiro grau; III) reconhecer a transcendência política e jurídica e não conhecer do recurso de revista do município reclamado.; **Processo: RR - 890-04.2018.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PASA PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE, Advogado: Victor de Matos Cardoso, Advogado: Marcelo Marchon Leão, Recorrido(s): JACQUELINE SANTOS MATHIAS RIBEIRO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): CENTRAD - TOTAL CARE S/S LTDA, , Recorrido(s): SANDRA CRISTINA BATISTA MATHIAS, , Recorrido(s): JOSE LUIS ALBUQUERQUE FIORESE, Advogado: Celso Luiz Machado Junior, Recorrido(s): BEM CUIDAR - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Arthur Níccolas Viana Gonçalves, Recorrido(s): THIAGO BAPTISTA DE ASSIS, , Recorrido(s): SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogada: Roberta Conti Ramos Caliman, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO RECLAMANTE À TOMADORA" e conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PASA PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE. e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ED-RR - 893-76.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO NERY VIEIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: ED-RR - 920-31.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): ERIKO HAYASHI SONOKI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Uziel Albino Tanajura, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; II) negar provimento aos embargos declaratórios do 1º reclamado - Banco do Brasil S.A. e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 937-32.2019.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENIS HANDELL GURSEN DE SOUSA, Advogado: Guilherme Cavichioli Braun, Advogado: Guilherme Christian Probst, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 953-71.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISA DA SILVA VEIGA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; c) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RRAg - 957-14.2019.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA., Advogado: Vicente Campos de Oliveira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI PIMENTEL, Advogado: Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Advogado: Caio Vitor Broseghini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO VENCIDO"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à inclusão da fundamentação do voto vencido junto às razões do voto principal, em atendimento ao comando estabelecido pelo art. 941, § 3º, do CPC/15; e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 979-63.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): SANDRA MARIA CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 987-16.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MIGUEL ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-RR - 1024-06.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): GEDEON JOSE CARDOSO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1040-83.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): GERALDO SEBASTIAO DE LIMA, Advogado: Felipe Lopes de Azevedo, Advogado: Paulo Jose Vidal Lima Paes Barreto Tavares Uchoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-ARR - 1059-98.2018.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Heloisa Helena Furtado de Menezes, Agravado(s): PEDRO PAULO ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Darlene Tavares Candeira, Advogado: Alessandra do Nascimento Lemos, Agravado(s): M. O. B. DE ANDRADE MOURA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1061-21.2011.5.01.0077 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da tomadora de serviços (Light) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1088-35.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLAYTON APARECIDO SOARES, Advogado: Philipe Mateus Santos, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1090-54.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSAD AYUB, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1107-11.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): RICARDO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declatórios.; **Processo: Ag-AIRR - 1118-22.2018.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO JACKSON UCHOA DA COSTA, Advogado: Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, Advogado: Pedro Augusto de Sousa Gomes, Advogado: Suzy Anne Catonho de Brito Quariguasi, Agravado(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1125-24.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELAINE DE JESUS SOUZA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Advogada: Aida Mascarenhas Campos, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 1139-08.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): ALCIDES BONASSO, Advogado: Paulo Sérgio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1153-74.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIELLE FABIANA BETTONI, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Evilasio Tenorio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1175-51.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "sucessão de empregadores", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da Fundação José Silveira, na qualidade de sucessora, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: RR - 1180-53.2017.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALDAIR COSTA E OUTROS, Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira, Advogado: Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho, Advogado: Emanuel Anderson da Costa Martins, Recorrido(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Procuradora: Lúcia Pereira de Lara, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 1189-88.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERIVELTON FERNANDO CARDOSO LIMA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Franco, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 1192-86.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): MARIA DRIDES, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 1218-51.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): ARNALDO BATISTA SOARES, Advogado: Célio Castro e Silva Júnior, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luiza Augusta de Oliveira Decat, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-RR - 1218-44.2018.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: AIRR - 1254-54.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA CLAUDIA BISPO DE JESUS, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1257-05.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÉVERTON OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1278-77.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTROS, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): JURACI AMORIM FERREIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1301-29.2019.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MICHELE DRANKA JAVORSKI, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Advogada: Cassiana Maria da Costa, Advogado: Marcos Feldman Filho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1305-53.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIANO GONCALVES, Advogado: Jonatam Claudino, Agravado(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1311-03.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): ANAIZA NUNES DOS REIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1317-89.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): SILVANA DA SILVA SABIAO, Advogado: Edgar Augusto Marcolino, Advogado: Kátia Cristina Miranda, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 1329-63.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROSINEIDE OLIVEIRA DE MACEDO, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1353-93.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JULIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Rebouças de Santana, Advogado: Paulo Humberto de Siqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Trindade Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1355-50.2019.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RILDO PAULO DA SILVA, Advogado: Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Advogado: José Henrique Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1390-44.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JUACI PEREIRA CARNEIRO JUNIOR, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1392-78.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JORGE FERREIRA BASTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Embargado(a): KABALA ALIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1444-86.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTONIO TEIXEIRA DE BRITO, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1555-33.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1573-45.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO RAMIRES MATEUS, Advogado: Mariano José de Salvo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1581-70.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENEVALDO ROSALINO GOMES, Advogado: Leidiane Melo Santos, Agravado(s): ANDRE GOMES DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Advogada: Dhayane Liesner Sousa, Agravado(s): BANDA FORRO PISADA LOUKA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Alves Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1616-09.2017.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Advogado: Renato Gutterres Neves, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1625-60.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Solange Pedroza, Advogado: João Terige Dias Júnior, Advogado: Thiago Dias Nanci, Recorrido(s): JOÃO ISRAEL DE SOUZA, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa.; **Processo: ED-RR - 1631-22.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEONORA DOMINGOS VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1649-88.2017.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTINHO BALEIXO PAZ, Advogado: Marcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1674-50.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ABADIA DA CONCEICAO LUZIA SANTANA, Advogado: Rodrigo Octávio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rosa dos Santos, Advogado: Ricardo Farias Volpato, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1751-43.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): MARCIO SILVA SANTOS, Advogada: Marcila Costa da Rocha Brasil, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-RR - 1792-40.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): MARCOS ANTONIO BRITO DE LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 1794-89.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRESSA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Advogada: Ângela Maria Caraffa Capelo, Advogada: Evelyn Cristine Guida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 2020-16.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAUCIMAR MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema da "Competência da Justiça do Trabalho", e não conhecer do recurso de revista; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Prescrição quinquenal do FGTS", e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2028-62.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSEFA KARLA CARMO MATOS DE JESUS E OUTRA, Advogado: Ricardo Dantas Moreira, Agravado(s): JOAO FRANCISCO MANGUEIRA, Advogado: João Francisco dos Santos Filho, Agravado(s): PAULO HUDSON DO CARMO GONCALVES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Roque Corrado Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 2076-17.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAURÍCIO RICCI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 2100-89.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE NAZARIA, Advogada: Jamylle de Melo Pereira, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Advogado: Vanessa Melo Oliveira de Assuncao, Agravado(s): ANTONIO JOSE BEZERRA DE SOUSA, Advogada: Adriana de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 2174-52.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ESTÉVENSON CHAVES DE MELO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 2264-56.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Ana Caroline Tavares, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamado apenas para prestar esclarecimentos; 2) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, a fim de determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito, apenas superado o óbice da ilegitimidade ativa do sindicato.; **Processo: ARR - 2492-21.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): WELTON DE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, calculado sob o salário mínimo e com os reflexos pertinentes postulados. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2616-31.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUILHERME BELLEGARD BASTOS GUIMARAES - ME, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): JORGE WASHINGTON GUIMARAES, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): BRUNA BOTTI STROZENBERG, Advogado: Maria Clara Cesar Mine Marsiglia, Advogado: Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5489-87.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CHRISTIANE KENUP BARCELOS, Advogada: Carolina Gonçalves Ramos Mattos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10106-14.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JULIO ANTONIO MINALE, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10108-27.2019.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KAROLINE EL JALIS CAMARGO SA, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10129-22.2020.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA GILDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROMAO DA SILVA MOURA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10134-82.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): THAIZ ROSANIA NUNES DA SILVA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ARR - 10150-18.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Advogado: Yasmin Almeida Barreto de Souza, Agravado(s): ELIAS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10219-76.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARBON, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10222-66.2020.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): JOSE EDSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Jaira Roberta Azevedo Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ilegitimidade passiva ad causam" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto, nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Restituição de valores", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10393-51.2020.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARTA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Erica Juliana Pires, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10404-13.2020.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ANTONIO DIAS DA ROCHA, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A , Advogado: Rogerio Nanni Blini, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "benefício de ordem" e "correção monetária"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10423-27.2019.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ISIS PADOVAN ALVES, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10470-35.2020.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Fábio Henrique Nagamine, Agravado(s): GRACA MARIA DA CONCEICAO CROFFI, Advogado: Ludmila Kelly Braz Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE VALORIZACAO A VIDA HUMANA - IVVH, Advogado: Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10591-17.2019.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FOGO VIVO GRELHADOS DE UBERLANDIA EIRELI - ME, Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira, Agravado(s): NAYANE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Daniela Gonzaga Oliveira, Advogada: Hérica Helena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10604-88.2020.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): ROSINEI LEMES ROZ LUZ, Advogado: Thais Peres Granero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 10659-56.2019.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10665-35.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): LAURENY AQUINO PIEDADE, Advogado: Higor Regis Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10697-87.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Ademar Silveira Palma Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, Advogada: Paula Cecília Rodrigues, Agravado(s): ANA CAROLINA FISCHER, Advogado: Paulo Fernando Furlan Junior, Agravado(s): LATITUDE NORTE CLINICA MEDICA LTDA, Advogado: Kellen Helena Leal Sola, Advogado: Renan Storti de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Paulínia. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO.; **Processo: AIRR - 10723-21.2017.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Hackiell Kelly Teruya, Agravado(s): BERTINA DA SILVA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de condenação do reclamado - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10758-63.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO ROBERTO DALESSANDRO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): ROMA - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA. - ME, , Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., , Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10780-02.2020.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Advogado: Elvis Nei Vicentin, Agravado(s): MARIA IDALINA CELLA TEODORO, Advogado: José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 10812-88.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FILIPE DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Fernanda Vieira Alves, Advogado: Daniela Rajão Costa Pacheco, Advogado: Tatiane Goncalves Mendes Faria, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Administração Pública; II) julgar prejudicada a análise da abrangência da condenação.; **Processo: RR - 10825-83.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEVANIR RODRIGUES BATISTA FILHO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10825-57.2017.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PALMITAL, Advogado: Leandro Aguilera Bergonso, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL, Advogada: Júlia Carolina César Gil, Agravado(s): GETULIO DUARTE, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Gabriel Franco da Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10864-43.2019.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RADIO JORNAL DE INHUMAS LTDA - ME, Advogado: Relton Santos Ramos, Agravado(s): FRANCISCO LEMES CORDEIRO, Advogado: Ronaldo Ribeiro Braziel, Agravado(s): RADIO JORNAL DE INHUMAS ESTAÇÃO FM, Advogada: Vitoria Xavier Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10915-76.2019.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIAS SAMUEL CAMARA CUSTODIO, Advogado: Lupércio Figueiredo Faleiros, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogada: Larissa Félix Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10919-19.2019.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): FERNANDO LUIZ GOMES, Advogado: Gentille Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10969-42.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): FABIANA MENUCCI NUNES PEREIRA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11012-72.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ELAINE DAVIES, Advogada: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-RRAg - 11020-56.2018.5.15.0117**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): DIANA MARIA MUNIZ, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11036-69.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANCHEZ CANO LTDA, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Advogada: Andréia Lopes de Carvalho Martins, Agravado(s): GILMAR SILVA RODRIGUES, Advogada: Anaili Laslie Simão, Agravado(s): JOSILENE ALEXANDRE DA SILVA SANTOS - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11158-58.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VALDIR DAMADA JUNIOR, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11197-10.2019.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Gelelete Camolesi, Agravado(s): ELISANGELA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11209-31.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGGA IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Savio Corradi Gabino, Recorrido(s): NESTOR PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dalton Pinto Fontes de Queiroz, Recorrido(s): CONSTRUTORA CASA MAIS S.A., Advogado: Ivan Macedo de Araujo, Advogado: Elgen Leite de Castro Costa Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "grupo econômico"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico com as recorrentes e, por consequência, a responsabilidade solidária das AGGA IMÓVEIS LTDA. e MAIS HORIZONTES SPE LTDA., excluindo-a do polo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

passivo da execução trabalhista.; **Processo: Ag-AIRR - 11224-90.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JESUS TITO DA SILVA SUMARE - EPP, Advogado: Marlon Bartolomei, Advogado: Franciele Rodrigues da Silva, Agravado(s): CLODOALDO DE JESUS PACHECO, Advogada: Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11263-16.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON DE ARAUJO MAIA, Advogado: Rosimeire Nunes Ferreira, Agravado(s): CLAUDIO BISPO - ME, Advogado: Enio Carlos Pietsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11265-82.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): SUCESSÃO de APARECIDO MARQUES PAIAO E OUTRA, Advogado: Marcio Jose Rodrigues, Advogado: Darcio Marcelino Filho, Advogado: Alvani Filomena Teixeira Magri, Advogado: Edmar Peruzzo, Advogado: Hugo Renato Vinhático de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11267-91.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): FÁBIO GUIMARÃES COUTO, Advogada: Adriana Cristina Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11268-21.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Adilson Guimarães, Agravado(s): VANIA CONCEICAO DE CARVALHO, Advogado: Wilson de Oliveira, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 11268-41.2019.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Fernando Henrique Médici, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIMAR ANTONIO FEITOSA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", porque foi violado o art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" os anuênios e as parcelas criadas por lei complementar com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsão expressa de não integração a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na fase de liquidação.; **Processo: AIRR - 11288-66.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): FERNANDO BITENCOURT, Advogado: Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11337-66.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): LUCIMARA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11405-68.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): RODRIGO LUIS ANDRADE CALDEIRA, Advogada: Maria Stela Franco de Castro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11413-60.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11442-07.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSULTMEDIC ASSISTENCIA MEDICA EIRELI, Advogado: Marcio Alexandre Donadon, Advogado: Orlando Rissi Júnior, Agravado(s): ALVACI FOCHI, Advogado: João Carlos Peres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11445-22.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Advogado: Maria Donizeti de Oliveira Bossoi, Agravado(s): INSTITUTO DE ACAO SOCIAL PRESIDENTE JUSCELINO, Advogado: Alexandre Lima Borges, Advogado: Pedrina Sebastiana de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11569-66.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): QUEILA ELOISA ALVES PEREIRA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Antônio Marcos Evarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11688-08.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE DIRCEU RIBEIRO QUEIROZ, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Antonio Luiz Sassi, Advogado: Elaine Cristina Clemente Sassi, Advogado: Giovana Fernanda Clemente Sassi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "doença ocupacional"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" e; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11810-46.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADAIR ALVES DE SOUSA, Advogada: Elisângela Alves de Carvalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11949-53.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DEVEDOR PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE EXECUÇÃO CONTRA A DEVEDORA PRINCIPAL. DESNECESSIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11958-41.2019.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANA LUISA APARECIDA SIQUEIRA CORRER, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11983-42.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): EDIVALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 12004-66.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): THAMIRES BORGES DA SILVA, Advogado: João Paulo da Silva Bruno, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12049-34.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MAGALI VIANA, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Agravado(s): MÉTODOS EM TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO LTDA. - MTM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12166-95.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Advogado: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): LUCIVALDO SIQUEIRA FERREIRA, Advogada: Cláudia Borges Rosa, Advogado: Mary Kiyoko Kunihiro, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12191-28.2017.5.15.0135 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): GISELE MORENO DE SOUSA, Advogado: Alexandre Pascoal Marques, Advogada: Flávia Dyandra da Silva, Agravado(s): UNICOM COMERCIAL E TELEMARKETING LTDA - ME, Advogado: Fabricio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 12335-50.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIO RAMPAZZO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Luiza Zanini Maciel, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12336-29.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Mário Dotta Júnior, Advogado: Eduardo Delega, Advogado: Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): MARIO NOGUEIRA FRACAROLI, Advogado: Marcos Alexandre Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 12559-96.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIRIAN GARCIA DA SILVA PAULA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Antônio Marcelo Leite, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: ED-RR - 12600-63.2013.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Gustavo dos Santos, Embargante(s) e Embargado(s): WIGNA SAMARA SOARES SOUSA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, para, sanando equívoco quanto ao labor de 44 horas semanais, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "divisor de horas", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar a aplicação do divisor 220 em detrimento do divisor 200.; **Processo: Ag-AIRR - 12641-87.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Advogado: Adilson Guimarães, Agravado(s): LUCIANA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Cínthia Ataíde do Prado, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12753-42.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): DANIEL PRADO GREGÓRIO, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16076-73.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO JORGE CAMPOS, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Wagner Antônio Sousa de Araújo, Agravado(s): CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 16158-38.2017.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procurador: Miranda Teixeira Rego, Recorrido(s): FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Hermeto Muller, Advogado: Maria Ines Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos.; **Processo: Ag-AIRR - 16733-27.2018.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S/A, Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): NELIAMISSE BORGES DE SOUSA, Advogada: Mariana de Souza Ladeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Renata Fialho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 16794-46.2018.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA GRIGORIA TEIXEIRA DA LUZ, Advogado: Jose Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUSCELINO, Procurador: João Gabina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 17346-33.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUBENILSON ALMEIDA PIZON, Advogado: Rosecleine Floriana de Barao e Fontes, Advogado: Hidalgo Jose Nepomuceno Leda, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora arbitrada a indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao reclamante, por danos morais, em decorrência do transporte irregular de numerário, bem como para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que sejam examinados os pedidos das partes em que se busca discutir o quantum indenizatório por danos morais fixado na sentença. Custas rearbitradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, majorado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: AIRR - 17839-16.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): JOUSEMARY DE SOUSA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18195-47.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): MARIA JOZINETE VIANA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 18700-29.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Embargado(a): MICHAEL JOSE COSTA SANTOS, Advogada: Diana Paraguaçu Santos Cacique de New York, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20038-38.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOSE FLORICIO SOARES VIEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 20064-17.2020.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): MATEUS MAGDIEL CASTRO MALHEIROS, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS POR MEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO", porque foi contrariada a Súmula nº 448, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: Ag-AIRR - 20065-06.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Bruno Possebon Carvalho, Agravado(s): ORLANDO INDIO DO BRASIL, Advogado: Eduardo Edézio Colzani, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 20175-65.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): NILTO OMAR NUNES MACHADO, Advogado: Meridiane Machado Gonzales, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20175-56.2020.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): LUCIDIO JOSE LUDWIG, Advogado: Rafael Rogerio Maron, Advogado: Luiz Antonio Sawitzki Schossler, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "regime de precatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20195-37.2019.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOCILAINE APARECIDA DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Adriana Simone Piva, Agravado(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Elsa Niewierowski, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20273-93.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODOLFO FLORIANO ZILIO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s): CASA DO CONCURSEIRO COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20331-05.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): VINICIUS DA ROSA FERREIRA, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Carina Furlin Goes, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: ED-ED-RR - 20361-85.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIS FELIPE NILSON CABRAL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20423-91.2019.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: André Santos Chaves, Agravado(s): ALEXANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Raphael Wagner da Silva, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20427-86.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): IVO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "invalidade do banco de horas", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20434-72.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CARLOS ROMEU AMARAL, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20442-88.2018.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marlon Brum, Agravado(s): MARGARETE TEIXEIRA VIDAL, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20505-32.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Eduardo Griguc, Advogado: Rafael Fritsch de Souza, Recorrido(s): EVANDRO BENITES MARQUES, Advogada: Sirlei Sgarbi, Recorrido(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 899, § 9º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do SESC e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20516-97.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCIANO SCHWANZ MENDES, Advogado: Charles Rodrigues Requião, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CREDIMILENIO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Angelo Reina Abib, Advogado: Gabriel Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "abrangência da responsabilidade subsidiária" e "ônus da prova - pagamento de salários e de verbas rescisórias", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20526-37.2019.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Patrícia Cipriani Comin, Advogada: Greice Maria Feiten, Agravado(s): JANETE TEREZINHA BRZEZINSKI BOS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 20527-36.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Lucelia Martins Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR UILIAN SIMOES LOPES, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Advogado: Diego Moreira Cazartelli, Agravado(s) e Recorrido(s): SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Edevaldo D. da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional de insalubridade" e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: Ag-AIRR - 20529-02.2018.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): NILSON PIMENTEL DURGANTE, Advogado: Daniel Flores Saccol, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Sidnei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20576-39.2019.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): JONEI GOMES, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Douglas Souza da Silva, Advogado: Benito Canuso Barros, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20576-45.2019.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOGAR R. RADDATZ & CIA LTDA, Advogado: Jesus Renato Galo Brunet, Agravado(s): LETICIA DA SILVA SAUZEM, Advogado: Marcelo Ferreira Heinz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20593-11.2018.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Agravado(s): JORGE VANDERLEI SEVERO BOTINI, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20625-45.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): DANIEL ANTONIO ZINI, Advogado: Vandrê Sesti Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20635-61.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): JONATAS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Paulo André Venzon Carneiro Filho, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA. E OUTRO, Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20672-23.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MARIA INES DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pública" e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de insalubridade - configuração" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20687-10.2017.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Bassani, Agravado(s): ADELLE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Diego Vaz Brito, Agravado(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRIGORÍFICO CHESINI LTDA., Advogado: Rosana Maria Nicolini Chesini, Agravado(s): SCHERER SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20765-26.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): MARCOS JOSE DA SILVA, Advogado: Debora de Martini Callegaro, Advogado: Eduardo Echevengua Toscani, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 20776-51.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): MARLUCI SILVEIRA, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 20872-14.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LEANDRO MENDES DA CRUZ, Advogada: Ketrin Francini Vieira Grinstein, Embargado(a): A. S. MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20891-96.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LORECI MORAIS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Gabriela Borges da Silva, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20899-63.2018.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TANIA MARIA BORGES GONCALES, Advogada: Carine Dal Toé, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20992-09.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Murilo de Martino Mossin, Advogado: Alessandra Lucchese, Advogado: Eliane Reis Lima, Advogado: Barbara Carvalho Bittencourt, Advogada: Camila Suarez, Advogada: Mariana Popolin de Matos, Advogado: Luann Almeida Faria, Agravado(s): CAROLAINE FONSECA DA ROCHA, Advogado: Alexandre Campanella Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21012-40.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUCIO PINTO SONEGO, Advogado: Alex Antonio Olivo, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 21013-31.2019.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): SILVIANE SILVA ISQUIERDO, Advogado: Anderson Russo de Vasconcelos, Agravado(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21027-29.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENEGHETTI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 21068-37.2018.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DANIELE TRISCH GARCIA, Advogado: Daniel Coral, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 21105-63.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILSON SAUTHIER, Advogada: Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional de insalubridade - auxiliar de estoque - carga e descarga"; II) conhecer do recurso de revista apenas com relação ao "adicional de insalubridade - auxiliar de estoque - carga e descarga", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 21119-66.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ADALBERTO CASSE WESTERMANN, Advogada: Joyce Muniz Couto, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RRAg - 21747-79.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Embargado(a): PAULO FRANCO DOS REIS NETO, Advogado: Andre Saraiva Adams, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para determinar o pagamento indenizado dos valores decorrentes de passagens aéreas entre Porto Alegre e São Paulo, bem como os valores decorrentes de hospedagem em São Paulo, a partir de 20/12/2009 (até o término do contrato), conforme se apurar em liquidação".; **Processo: AIRR - 21793-14.2019.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): MAIARA ALANA DE AZEVEDO, Advogado: Francesca Casagrande Luchese, Advogado: Patricia Pompermaier Schneider,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21947-49.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): ROZENILDO BEZERRA DE MOURA, Advogado: Kleber de Jesus Almeida, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Chiara Farias Carvalho Saldanha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 24147-19.2019.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): MICHELE CRISTINA PEREIRA, Advogada: Sueli de Fátima da Silva, Advogada: Gillya Monique Elias de Souza, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Santoro Nogueira, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Flávia Pias de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 24209-85.2020.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Cláudia Elaine Novaes Assumpção, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA GRANDE DOURADOS - MS, Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira, Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto, Agravado(s): MG SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 25313-39.2019.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Pablo Henrique Garcete Schrader, Agravado(s): ELIANE DA SILVA CAMPOS SILVA, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Agravado(s): ABSOLUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Cristiane Bonessoni da Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", bem como reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-AIRR - 25729-31.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Graziela Pelizer de Santana, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IURA LEIDIANE VIANA RIBEIRO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Graziela Pelizer de Santana, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.;

Processo: AIRR - 54640-15.2006.5.02.0372 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 54641-97.2006.5.02.0372, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Carlos Alberto Alves Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Marilza Colombo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 54641-97.2006.5.02.0372 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 54640-15.2006.5.02.0372, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Marilza Colombo, Agravado(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Carlos Alberto Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 60600-14.2001.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO ALMEIDA TANNOUS, Advogado: Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Agravado(s): GERALDO DIAS DE FREITAS, Advogado: Fabíola Amaral Campos de Faria, Agravado(s): MONASTEC LTDA - ME, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): MARIA REGINA GUIMARAES ALMEIDA TANNOUS, , Agravado(s): EQUIPAGEM LTDA - EPP, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARIA APARECIDA GUIMARAES SILVA, Advogada: Núcia Raquel Alves de Almeida, Agravado(s): EQUIPCENTER LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, , Agravado(s): EDUARD TANNOUS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 66700-65.2000.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Guilherme Luis Dantas Trindade, Agravado(s): DENILSON GERMANO DE ALBUQUERQUE, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): TRANSFORTE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 71900-63.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROSEO DE SOUSA COSTA E OUTROS, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "ENRIQUECIMENTO ILÍCITO", não conhecer do agravo; II - quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. CONTROVÉRSIA SOBRE O SENTIDO E ALCANCE DO COMANDO EXEQUENDO", negar provimento ao agravo; e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 74200-69.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALTER VANZETTO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Nelson Hirotomi Nakatani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 76000-37.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): JOSELMA DAS NEVES GUILHERME BARBOSA, Advogada: Dhayane Liesner Sousa, Recorrido(s): MASTER PETRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público e julgar prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa.; **Processo: AIRR - 85400-58.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: José Braz Filho, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência quanto aos temas "apuração de FGTS + 40% e INSS sobre as verbas indenizatórias" e "juros de mora"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 90700-08.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EUNICE FRANÇA SERAFIM RODRIGUES, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Recorrido(s): NEWPACIFIC SUPPLEMENTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que profira nova análise dos declaratórios da reclamante, manifestando-se sobre o labor aos domingos e o intervalo intrajornada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão.; **Processo: AIRR - 97740-26.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): SAYONARA FREIRE VERAS DE AQUINO, Advogado: Jorge Ademar da Silva, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 100005-43.2020.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): NADIA REGINA DA SILVA, Advogado: Hugo Leonardo Viudes Calhão Leão, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100018-24.2018.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARCELO SEPEDA MARTINS, Advogado: Antônio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100026-14.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Agravado(s): NOELY AMARA LOPES DIAS RIBEIRO, Advogado: Jair José Pilonetto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100247-49.2019.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Gustavo José Mizrahi, Advogado: Felipe Vassallo Rei, Agravado(s): ANDRE VIEIRA BASTOS, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100317-09.2019.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DIAS DA SILVA, Advogado: Thaina Ribeiro Martins, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100360-60.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (quarto reclamado); II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado) e do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (terceiro reclamado).; **Processo: AIRR - 100364-81.2018.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIELE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Patricia Franco da Silva, Agravado(s): AMARNA - SALAO DE BELEZA E UNISSEX LTDA, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): COBRA'S CABELEIREIROS E UNISSEX LTDA - EPP, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100370-39.2018.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MANUEL MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100399-22.2019.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): TANIA MARIA SANT ANNA DA SILVA SANTOS, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100477-84.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Agravado(s): ADRIANO CARNEIRO RODRIGHERI, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 100565-71.2018.5.01.0071 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Fabrícia Dreyer, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Juarez Benito Junior, Embargado(a): ELIANE DE OLIVEIRA FIUZA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogado: Viviane Machado Martins Jorge, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Advogado: Guilherme Rodrigues Alves Santana, Advogado: Angela Almeida de Alvarenga Ferreira, Embargado(a): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100574-17.2018.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANDRESSA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Lidiane Pontes Machado, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100590-19.2018.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO MARCIO DE OLIVEIRA MARINS, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100643-57.2019.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOCASTA DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100663-86.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARINDO CUNHA FILHO, Advogada: Fernanda Prado dos Santos, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Agravado(s): ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): ROSANGELA MARIA VIEIRA, , Agravado(s): PEDRO GUILHERME MATTOS VIEIRA, , Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgar prejudicada a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100720-18.2018.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): VALERIA MARQUES LOPES, Advogado: Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Agravado(s): LIPA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Jorge Camilo Leonardo, Advogada: Mariluzza Ribeiro Cavalcanti, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogada: Christiane dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100754-29.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): SHIONY BARRETO MARTINS, Advogada: Paola Duarte da Silva Dias, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100835-94.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVARO BRASIL CORREA, Advogado: Danilo Macedo Soldati, Advogado: Ricardo Steele Garrido, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", não reconhecer a transcendência em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras (segunda reclamada); II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 100854-38.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Agravado(s): SHENON MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 100868-64.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): TÂNIA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Embargado(a): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100874-57.2018.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANA CARINE DOS SANTOS, Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100883-80.2019.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): LEONARDO VIOTTI DE CASTRO LIMA, Advogado: Bruno Magalhães de Queiroz, Agravado(s): RIO ZIN AMBIENTAL SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100895-47.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Quézia Faria Duarte Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Danilo Alves Correa Filho, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRag - 100905-69.2019.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IGOR REIS DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Rafael Ferreira Araújo, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro.;

Processo: AIRR - 100964-52.2019.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIANA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Rodrigo Galante do Prado, Agravado(s): RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 100992-23.2017.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ORLANDO GOULART DA SILVA FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.;

Processo: AIRR - 100997-29.2018.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): SOLANGE COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Vítor Terra de Carvalho, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogada: Violeta Tinoco da Cunha Valle, Advogado: João Luiz da Cunha Valle, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 101042-65.2019.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LEILA CRISTINA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Zuccarelli de Carvalho, Advogado: Felipe Carvalho Parrini, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Anali Correa Tchepeleutyky, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101089-90.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORVALINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101144-93.2018.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORANGELIFE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LARYSSA BATISTA OLIVEIRA, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101168-54.2018.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRE CARLOS DE MEDEIROS, Advogado: Antônio José Soares Dantas, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101179-70.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): VINICIUS ALVES DA SILVA AMORIM, Advogado: Raphaela Benjamim Paes Faria, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 101194-83.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE MARINA DA SILVA LAURENTINO, Advogado: Márcio Luiz Couto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 101326-92.2018.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO LEONARDO SANCHES VOM RONDOW,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Maycon Ramos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 101376-25.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALVARO DE OLIVEIRA TERRA SANTOS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: Ag-AIRR - 101379-93.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Luiza Carvalho Costa, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): RAFAEL JOB DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Agravado(s): NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Paulo Roberto Carneiro Velloso, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ricardo Ferraz Leao de Brito, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 101411-14.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉRCULES - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisângela Silva de Almeida, Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): SINDICATO E E S V T V S M P T P S T S S J V DO R PRETO, Advogado: Cristina Araujo Ramos, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): SERVIÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: RRAg - 101440-57.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Thiago dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "abrangência da condenação"; não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: Ag-AIRR - 101513-33.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): DEGIVALTER MACHADO GOMES, Advogado: Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ., Advogado: Danniell Gualberto Peres Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 101672-04.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): ERIC ROBERTO SOLERA, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): SEI ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR - 101790-57.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): JOCELIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Carlos Sergio Moraes dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPERANÇA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paula Zem Gadotti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101846-16.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, Advogado: Luis Carlos Martins Brandao, Agravado(s): FUNDACAO MIGUEL PEREIRA, Advogado: José Faustino Ferreira de Jesus, Agravado(s): LUCILA TOLOMELLI DE PAULA, Advogado: Pedro Paulo Goncalves de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA, Advogada: Liliane Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em parecer pelo Ministério Público; II) julgar prejudicada a análise da transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101866-47.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES, Advogado: Pedro Luiz Pires Vaz, Advogada: Lúcia Helena Vaz e Silva, Agravado(s): EVELYNE SANTANA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): DIAMOND PARTICIPACOES S.A, Advogado: Pedro Silas Merida Brolo, Agravado(s): AQUILLA SECURITIZADORA S.A., Advogado: Fernando de Farias Martins, Agravado(s): CDAC - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Meuri Santos Barbosa, Agravado(s): IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA E OUTRAS, Advogado: Cássio Leandro Freitas Meira, Agravado(s): NEO VALOR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Fernando de Farias Martins, Agravado(s): VEYRON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRAS, Advogada: Simone Kubacki Machado, Agravado(s): BELGAUCHA COMERCIAL DE COSMETICOS E TOUCADOR LTDA, , Agravado(s): BEL MINEIRA ARTIGOS DE TOUCADOR LTDA, , Agravado(s): MIANMA COSMETICOS LTDA, , Agravado(s): BELCAPIXABA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, , Agravado(s): BELPAULISTANA ARTIGOS DE TOUCADOR LTDA., , Agravado(s): BELPARAIBA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME, , Agravado(s): SAMPABEL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA., , Agravado(s): MABELLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101965-74.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONIZ RICARDO CAVOLI WERNER, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Rodrigo Paoni Vicoso, Advogado: Ricardo Santos de Paula, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 102014-79.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): LILIAN BRAUNS TEIXEIRA, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 102079-13.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): GABRIEL CAVALCANTE DE MEDEIROS, Advogado: Eraldo da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 102413-92.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JEFFERSON INACIO CORDEIRO, Advogado: Welbert Cardoso Rosa, Advogado: Carlos Rogerio Couto dos Santos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogado: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 102828-44.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSE ANTONIO BERNADETE, Advogado: Thiago Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 130579-23.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Caesar Augustus Maia e Silva, Agravado(s): LEANDRO TANOUS MOUSINHO DE BRITO, Advogado: José Ideltonio Moreira Junior, Agravado(s): ALENE ANDRÉA BORGES DE ARAÚJO EIRELI. - ME, , Agravado(s): RICARDO TARGINO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 134600-43.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 147600-14.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SEBASTIÃO DE SOUSA PINTO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em contraminuta pelo reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152000-34.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JAIR GONÇALVES CARDOSO, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 167200-60.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 169000-82.2003.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALFREDO HENRIQUE NETO, Advogado: Abelardo Palma, Advogado: Josuelito de Sousa Britto, Advogado: Reginaldo Araújo Lino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Joice Barros de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 204400-20.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): LUCI ROMERO GRUPIONI ROSSI E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, com efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ARR - 216000-71.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON MAZUCCHI IDESTI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DIBENS S.A E OUTROS, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do autor no tocante ao tema da multa normativa, com fundamento na Súmula 422 do TST, e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II) prejudicada a análise do tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS, em face da homologação da renúncia do reclamante ao referido pedido; e não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista dos reclamados.; **Processo: Ag-AIRR - 337840-05.2003.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JENIR RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Alexandre Pellens, Agravado(s): SERFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 418000-91.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALVARO LUIZ PERES, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilce Regina Tomazetto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 512600-13.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100019-24.2020.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): SAMIRA CATARINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100078-41.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): GEORGE ROGERIO TIETE, Advogado: Alex da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1000226-47.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): SPHALDING FERREIRA ACIOLI DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000250-88.2020.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RGIANE CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leao, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Advogado: Edevones Diones Matos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000253-46.2019.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIVIANE CONDE AFFONSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): ARMAZZON COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME, , Recorrido(s): ALFREDO MAMANI CHUQUIMIA, , Recorrido(s): JAVIER MAMANI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CHUQUIMIA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para determinar a apreciação dos pedidos, como entender de direito, e conforme apurados em liquidação de sentença.; **Processo: ED-RR - 1000290-51.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Embargado(a): LUÍS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: ED-RR - 1000293-50.2019.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIO FERREIRA LEITE ACESSORIOS, Advogado: Rafael Toledo das Dores, Embargado(a): VALERIA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Pedro Luiz Medici Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar erro material na fundamentação do julgado ora embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, para que, à p. 592 do eSII, onde se lê: "Conheço do Recurso de Revista, ante o preenchimento do pressuposto intrínseco previsto no artigo 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho", leia-se "Conheço do Recurso de Revista, ante o preenchimento do pressuposto intrínseco previsto no artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho".; **Processo: AIRR - 1000350-37.2019.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THAIS FERNANDES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Roberto Luiz Bevenuto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000358-83.2019.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Recorrido(s): PAULO SERGIO LISSONI, Advogado: Jose Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de formação de grupo econômico entre o recorrente e a empresa Viação Cidade de Mauá, excluir a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

solidária imposta ao reclamado Consórcio São Bernardo Transportes - SBCTRANS quanto às verbas da execução trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente (desconsideração da personalidade jurídica); **Processo: AIRR - 1000389-98.2020.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): KLEBER DA SILVA FERREIRA, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DO HOSPITAL PEROLA BYINGTON, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000454-51.2020.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AURELIO VICENTE SILVA DE MACEDO, Advogada: Fabiana Cristina Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema objeto do recurso de revista ("GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIREITO À INCORPORAÇÃO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 924/2002. EXTENSÃO AOS SERVIDORES CELETISTAS") e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 1000578-34.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): VERA LUCIA PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000599-78.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE FILIPE LINO, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravante(s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000659-87.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Fabricício Augusto Aguiar Leme, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dib Daud, Agravado(s): EDMILSON PINTO CARDOZO, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.; **Processo: AIRR - 1000662-81.2019.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A, Advogada: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): ADAO PEREIRA NEVES, Advogada: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO - PEDIDO DE SOBRESTAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1046 DO STF - MULTA DO ARTIGO 477, §8º, da CLT, INTERVALO INTRAJORNADA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÃO. MOTORISTA DE ÔNIBUS. LIMITES DE TOLERÂNCIA. ISO 2631 - HONORÁRIOS PERICIAIS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA-PARTE DO EMPREGADOR. DESONERAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 1000670-76.2020.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Agravado(s): RUI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000679-35.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALDEX CONEXOES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Gilmara Carvalho Leão, Advogado: Ana Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000719-85.2020.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Marisa Antônio de Oliveira, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ODAIR JOSE FERREIRA ALVES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1000773-06.2020.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Advogado: Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): ANTONIA DA SILVA DIAS, Advogado: Valmir Fernandes, Advogada: Denise de Freitas Vieira, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "REGIME 12X36. HORAS EXTRAS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA EM QUE SE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE NO RECURSO DE REVISTA NÃO FORAM IMPUGNADOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO DO TRT" não conhecer do agravo; II - quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", negar provimento ao agravo; e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000777-24.2019.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): MARCIO EZEQUIEL BELEM RIBEIRO, Advogado: Anderson de Carvalho Kimura, Advogado: Evandro Brito de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000784-28.2020.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO NOGUEIRA DA CONCEICAO FILHO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000797-70.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): CAROLINA BUENO BARBOSA, Advogado: Elaine Cristina Camargo, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dennis Rondello Mariano, Advogado: Daniel Zyngfogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000837-09.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ERINALDO TAVARES RIBEIRO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nilton Garrido Moscardini, Advogada: Caroline Ferreira Moscardini, Advogado: Danilo Ferreira Moscardini, Agravado(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000875-86.2019.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): TAP HOUSE BAR RESTAURANTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Zinger González, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à validade do termo aditivo à CCT; II) não reconhecer a transcendência em relação aos honorários sucumbenciais e; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000878-17.2020.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SALVIANO JESUS RIBEIRO, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Abrangência da condenação subsidiária" e "Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000879-09.2018.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Herbert Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMULO RODRIGUES DE OLIVA, Advogada: Câmila Coelho Guerra Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade", "honorários periciais", "horas extras" e "vale refeição - previsão normativa"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado"; III) negar provimento ao agravo de instrumento e IV) não conhecer do recurso de revista da reclamada por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000892-68.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): EDMILSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dalila Felix Damian, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "interrupção da prescrição"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "intervalo intrajornada" e; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000912-77.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALUJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Priscilla Folgosi Castanha, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): VAMBERTO PIANTA, Advogada: Alda Ferreira dos Santos Ângelo de Jesus, Advogado: Gasparino José Romão Filho, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Advogado: Gustavo Henrique Tavares Romão, Advogado: Álvaro Luís José Romão, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Agravado(s): MASSA FALIDA de METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniela Zen Peppe, Agravado(s): KARMANN GHIA AUTOMÓVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI, Advogado: Rogério Augusto Campos Paiva, Agravado(s): TRANSAMERICAN INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Juliana Mara Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1001088-47.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): FABIO DOS SANTOS BORGES JUNIOR, Advogado: Michael de Andrade Silva, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 1001128-05.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): JOSE GABRIEL DE ASSIS, Advogado: Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 1001162-20.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARILIA GRAZIELA DE SOUZA VELOSO, Advogado: Allan Matos, Recorrido(s): UNIPIAGET/BRASIL, Advogado: Nelson Minoru Oka, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, decorrente dos atrasos nos pagamentos de salários, no valor de R\$ 9.100,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Acresça-se à condenação o valor de R\$ 9.100,00 e custas acrescidas em mais R\$ 182,00.; **Processo: Ag-AIRR - 1001174-63.2019.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): DAIANE ASSAIANTE, Advogado: Alexandre Machado Beltrão de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1001192-96.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONAN MARIA PINTO E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): MOIZES ANTONIO NETO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001255-24.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): UBIRAJARA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE CUBATÃO.; **Processo: AIRR - 1001256-50.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): LUIS MOREIRA NETO, Advogado: Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "indenização por danos morais", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001258-59.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): BARBARA LOURENCO BARBOSA, , Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Paulo Humberto Barbosa, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1001270-15.2019.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LUCIANA MARUYAMA SGORLON, Advogado: Alexandre Augusto Amaral Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1001391-04.2019.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL - PARTICIPACOES EM SANEAMENTO S.A., Advogado: Juliana Erbs, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA OLIANO, Advogada: Daniele Parolina Setem, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001440-36.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Luis Antonio Fourniol Cury, Agravado(s): ECIONE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001459-30.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001491-16.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Agravado(s): VANAIDES MARIA DA ROCHA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001511-95.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): ROMEU MOREIRA DA SILVA, Advogada: Élida Lopes de Lima, Advogada: Patrícia Teruel Pocobi Villela, Agravado(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. - EPP, Advogado: Wolney Marinho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001536-66.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOSIELTON PAIVA COSTA, Advogado: Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 1001556-03.2019.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIENE LUCI BELO, Advogado: Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Porpino Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.;

Processo: Ag-AIRR - 1001606-73.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Mirella Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): EDINALDO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Cintia Di Napoli, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 1001742-66.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Lourdes dos Santos Filha, Advogado: Maria Auxiliadora Lopes Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1002203-31.2013.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENTANK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Advogado: Jacqueline Fortuna Arias Rolim, Agravado(s): KLEBER ANDRÉ LUDOVICO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Selma Simionato Mazutti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1002399-32.2017.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANDERSON LOPES DA SILVA, Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "horas extras - compensação"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas "reflexos das horas extras nos DSR" e "intervalo intrajornada".; **Processo: AIRR - 130-46.2021.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONAS DA SILVA SOARES, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10839-17.2020.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1153-82.2019.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ALEX SOARES DE LIMA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1494-69.2018.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUSA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Danilo Miranda, Agravado(s): MUNICIPIO DE AIUABA, Advogado: Antonio Liude Elias da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1850-03.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): EDSON CHRISTIANY DOS REIS BORGES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 16-37.2018.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUSY LIMA MEIRA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11408-61.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): JOSE GOMES CHAVES, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Bruna Laura Tabarin Scarabelini, Agravado(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100159-48.2019.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): JAQUELINE PEREIRA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-RR - 121000-72.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUY FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - COOPESP, , Agravado(s): INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RRag - 20576-34.2018.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JORGE ODIMAR ZANDONAI DA COSTA, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 543-74.2019.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REGINA ELIZABETH RODRIGUES COSTA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 2022-06.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): CERES PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 377-05.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAUREM CRISTINA DE PAULA CEDRAZ PESSOA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Isadora Maskell Rapold Pedreira Cardoso, Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1827-08.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): NIZABETE GOMES DA SILVA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RRAg - 20514-62.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogado: Rosângela Carraro, Agravado(s) e Recorrente(s): LIA ODETE REIS, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 2775-77.2014.5.02.0046 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO CESAR SILVA DE JESUS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001475-46.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HENRIQUE GRACIANO LEAL, Advogado: Gabriel Augusto Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 1979-74.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: ED-RRAg - 1533-40.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): MARIA DO CARMO ALMEIDA BADO, Advogada: Elisete Mary Salles Stefani, Advogada: Jessica salles Stefani, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1824000-19.2005.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ALTEVIR MARODIM E OUTROS, Advogado: Yara D Amico, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 942-36.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): DOUGLAS DA SILVA SANTOS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 1256-26.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NIIZETE DE JESUS DAMASCENO, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo César Muniz Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-RR - 1545-74.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCIELI GIACHINI ESMERIO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 10653-81.2020.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCIENE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Recorrido(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 7919-25.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): GILSON LUIZ RUFINO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1153-14.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE JORGE VIANA SILVA, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RRAg - 12429-57.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEIR DE NASARE FERREIRA, Advogado: Frederico Azevedo, Advogado: João Paulo Souza Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000979-62.2019.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): SIMONE VILHENA, Advogado: Aline Sartori, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 394-94.2018.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GESSICA ROTH BARROS, Advogado: Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: ED-RR - 1322-16.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS APARECIDO DE LIMA, Advogada: Eliana Guitti, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1186-98.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE SEVERINO DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: ED-ARR - 2030-65.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Salles, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): JOSE GERALDO DE AMORIM JUNIOR, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 530-70.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE EVALDO BESSA, Advogada: Thaís Sheila Alves Santiago, Advogado: Moisés Nonato de Souza, Advogado: Gilmarinho Lobato Muniz, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 955-97.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): VITOR FERREIRA DA COSTA LEAL, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-RR - 763-81.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 89800-94.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA ROSA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 177-18.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ANDRÉ JORGE NUNES DOTTO, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1041-60.2003.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORTON SENG ANTUNES SANTOS, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Riedel, Resende e Advogados Associados S/C, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: ARR - 958-88.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL DE QUADROS, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RR - 770-20.2018.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Carla Pitanguiera Bonfim, Recorrido(s): ROMILSON DE SOUZA COTIA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Gleide Cardoso do Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: RRAg - 1112-47.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMIR COSTA SANTOS, Advogada: Cláudia Cristina de Mello Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 732-36.2019.5.13.0031 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: ARR - 596-44.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Vinícius Espíndola



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wolf, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1131-26.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADILSON SANTOS ROCHA, Advogado: Ana Paula Santos, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1166-69.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BORGES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 525-96.2019.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIVIANE DE ASSUNCAO MARQUES, Advogado: Raimundo Dickson Ferreira Neto, Agravado(s): RAIMUNDA DAS GRACAS FALCAO MORAES DUARTE, Advogado: Victor Tadeu de Souza Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000820-54.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMERSON NIGRI APOLINARIO, Advogado: João Adelino Moraes de Almeida Prado, Agravado(s): RICARDO RINKEVICIUS, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): 1001 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): ESPACO ALADIN RESTAURANTE S.A., Advogado: Matheus Camargo Lorena de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mello, Agravado(s): BRATUS CAPITAL LTDA., Advogado: Simone Ramalho, Agravado(s): ANTONIO DE MORAES JUNIOR, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1001091-34.2019.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Boriska Ferreira Rocha, Advogado: João Batista Pereira Neto, Agravado(s): EDNA SILVA DE FREITAS, Advogado: Rômulo Rodrigues Curto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de novembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20265-65.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE LUIS SILVA BEZERRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 17 de novembro de 2021.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma